LEI 9.047 DE 07 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre a obrigatoriedade de informar à Câmara Municipal de Divinópolis sobre a listagem das ruas que sofrerão intervenção de pavimentação.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais aprova e eu, Vereador Eduardo Print Júnior, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, nos termos do art. 51, §7º da Lei Orgânica, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigado o Poder Executivo do Município a informar semanalmente à Câmara Municipal, preferencialmente por meio eletrônico, a listagem das ruas que sofrerão intervenção de pavimentação asfáltica, poliédrica e recapeamento.

Art. 2º O descumprimento da determinação contida na presente Lei poderá ensejar responsabilização do agente competente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 07 de junho de 2022.

VEREADOR EDUARDO PRINT JR.

Presidente da Câmara